

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

#### Anúncio n.º 1863/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1008/99.2PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Almeida Teixeira Meireles, filho de Américo Teixeira Meireles e de Maria de Lurdes Almeida Meireles, natural de São Jorge de Arroios (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 23 de Janeiro de 1972, solteiro, bilhete de identidade n.º 09860986, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 17, 2.º, direito, Massamá, 2745-730 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1998, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) Arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

#### Anúncio n.º 1864/2007

A juíza de direito Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal dos Tribunal da Comarca da Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1374/01.1SPLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Ventura Alfredo, filha de Manuel Mateus Alfredo e de Vitória Francisco Ventura, natural de Angola, nacional de Angola, nascida em 28 de Dezembro de 1978, solteira, bilhete de identidade estrangeiro n.º 1190101a019, com domicílio na Rua de Ruy Gameiro, 16, 3.º, D, Monte Abraão, 2745 Queluz Ocidental, por se encontrar acusada da prática de um crime de subtração de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

#### Anúncio n.º 1865/2007

#### Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 724/98.0GISNT

A juíza de direito Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 724/98.0GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel da Cunha Guerreiro, filho de António Vitorino Nunes Guerreiro e de Maria Margarida Pereira da Cunha, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 28 de Julho de 1973, bilhete de identidade n.º 10706265, com domicílio na Avenida de Maria Lamas, 33, 3.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A anexas ao mesmo diploma, praticado em 21 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

#### Anúncio n.º 1866/2007

#### Processo comum (tribunal singular) — Processo n.º 643/02.8GCSNT

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 643/02.8GCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Eduardo Rebelo, filho de João Rosa Pedras e de Maria Orquídea Rebelo Morais, natural de São Lourenço [Portalegre], nascido em 9 de Agosto de 1975, casado (regime desconhecido), bilhete de identidade n.º 10558421, com domicílio na Rua das Eiras, lote 61, 2.º, frente, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido no artigo 190.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

#### Anúncio n.º 1867/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1429/98.8PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Próspero Tenga Inês, filho de Prospero Tenga e de Inês Prata Jorge, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 11 de Outubro de 1975, solteiro, com a autorização de residência n.º 248678, pasaporte n.º Ao-0235644, com domicílio na Avenida de D. Nuno Álvares